PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 282 / GABI / 2022

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.903/2022 – Altera a Lei Complementar nº 3.445/2010, para estabelecer diretrizes quanto à delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d'água, em Área Urbana Consolidada, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei Federal nº 14.285/2021.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 498/2022
Data: 02/05/2022 - Horário: 16:34
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.903/2022

Altera a Lei Complementar nº 3.445/2010, para estabelecer diretrizes quanto à delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d`água, em Área Urbana Consolidada, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei Federal nº 14.285/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Apresentamos à consideração e análise dessa Casa Projeto de Lei que visa a aprimorar a gestão territorial municipal, definindo os limites das áreas de preservação permanentes nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, dando maior segurança jurídica aos empreendimentos estabelecidos no município.

Considere-se que área de preservação permanente é definida como uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, que apresenta como funções ambientais a preservação de recursos hídricos, solos, biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora, conforme determinação da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

Necessário considerar também a aprovação da Lei 14.285 de 29 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), a Lei 11.952/2009 (que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União) e a Lei 6.766/1979 (Parcelamento do solo urbano).

Há ainda a Deliberação Normativa Copam nº 236/2019, a qual regulamenta o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente;

Observe-se além disso que a 4ª Promotoria de justiça de Ponte Nova entendeu que a existência da via pública desconstitui a natureza fundamental protetiva da área de preservação permanente para 10 (dez) lotes situados à margem da Rua João Alves de Oliveira, localizados dentro da faixa da área de preservação permanente do Rio Piranga, porém, do outro lado da via pública (Termo de Audiência realizada e Termo de ajustamento de conduta firmado no dia 09/11/2016 - Inquérito Civil nº 0521.15.000676-0);

Considere-se ainda o Diagnóstico Socioambiental elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apoio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do CODEMA, instituído pela Deliberação Normativa 003/2021, anexo único;

Acrescente-se que a Lei Federal 14.285 de 29 de dezembro de 2021 estabelece que ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

Considere-se, finalmente, que o Projeto de Lei ora apresentado, que visa alterar a Lei Municipal de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova (Lei n. 3.445/2010) e revogar o artigo 128 da citada lei, foi elaborado com apoio do Grupo de Trabalho de Acompanhamento do CODEMA, instituído pela Deliberação Normativa 003/2021

Desta forma, solicitamos a apreciação dos ilustres vereadores e vereadoras com as contribuições que julgarem necessárias e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.903/2022

Altera a Lei Complementar nº 3.445/2010, para estabelecer diretrizes quanto à delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d`água, em Área Urbana Consolidada, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei Federal nº 14.285/2021.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 3.445, de 16.06.2010, passa a vigorar com a inclusão dos artigos 8º-A, 8º-B e 8º-c, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Para os efeitos desta Lei, considera-se Área de Preservação Permanente, localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), de acordo com o Diagnóstico Socioambiental Municipal (Anexo Único) e regras previstas na Lei Federal nº 12.651/2012:
I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
a) 5 (cinco) metros, para os cursos d'água com largura inferior a 10 (dez) metros;

b) 15 (quinze) metros, para os cursos d'água com largura superior a 10 (dez) metros.
II – as faixas previstas no inciso I deverão ser obrigatoriamente arborizadas com vegetação nativa e espaçamento, preferencialmente, de 3 por 3 metros.
III - havendo via pública localizada ao longo do curso d`água natural, os lotes considerados em Área de Preservação Permanente (APP) são apenas os da faixa marginal até o alinhamento da via pública.
IV – os lotes enquadrados no inciso III deverão seguir os limites das alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
Art. 8º-B. Não poderão ser objeto de consolidação para fins de regularização ou novas edificações, inseridas em Área Urbana Consolidada (AUC), as áreas de risco geológico-geotécnico de deslizamentos, solapamentos e inundações consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras.
Art. 8º-C. As margens dos corpos d`água localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados à rede de drenagem pluvial e que se apresentarem tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, terão tratamento de acordo com o disposto na presente Lei Complementar, levando-se em consideração a necessidade de observância do Princípio do Desenvolvimento Sustentável e das peculiaridades locais, quando:
I - ocorrer a perda das funções ecológicas inerentes as Áreas de Preservação Permanentes (APP).
II - houver irreversibilidade da situação, por se mostrar inviável, na prática, a recuperação da área de preservação.
III - houver irrelevância dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção em relação a novas obras.
§1º Fica estabelecida uma faixa de serviço de no mínimo 4,00 (quatro) metros para cada lado das margens dos corpos d`água tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC).

§1º Fica estabelecida uma faixa de serviço de no mínimo 4,00 (quatro) metros para cada lado das margens dos corpos d`água tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, localizados em Área Urbana Consolidada (AUC).

I – havendo qualquer impedimento para reserva da faixa de 4,00 (quatro) metros de um lado do corpo d'água, o outro lado deverá reservar, no mínimo, 8 (oito) metros de faixa de serviço.

II – havendo possibilidade de reserva da faixa em quantidade inferior a 4,00 (quatro) metros de um lado do corpo d'água, o outro lado deverá reservar a diferença, até completar o mínimo de 8 (oito) metros de faixa de serviço.

III – para as novas construções que deverão reservar faixa de serviço às margens dos corpos d`água tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos, fica estabelecida, se edificada, a altura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros de pé direito.

IV – deverá ser reservado um acesso mínimo de 4 (quatro) metros de largura à faixa de serviço e, na eventualidade de ser edificada, deverá contar com altura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros de pé direito.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 4º, 8º e 9º do artigo 8º e o artigo 128, da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010 (Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 28 de abril de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE PONTE NOVA

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

ÁREA URBANA CONSOLIDADADA DE PONTE NOVA

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL SOCIOAMBIENTAL

Elaboração: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Apoio: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE
Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES
Grupo de Trabalho de Acompanhamento instituído pelo CODEMA

Ponte Nova/MG
2022

PREFEITURA DE
PONTE NOVA

PREFEITURA DE PONTE NOVA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 7

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTUDO 9

2.1 Identificação dos envolvidos 9

2.2 Objetivos do estudo 10

3. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA 11

3.1 Aspectos antrópicos – História das ocupações em Ponte Nova 11

4. ÁREAS A SEREM OBSERVADAS DE FORMA ISOLADA 21

5. ASPECTOS JURÍDICOS DA DELIMITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO CONSOLIDADO 23

5.1 Da possibilidade de o município legislar em matéria ambiental 23

6. A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO 25

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 27

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 29

ANEXO I – RALATÓRIO DE IMAGENS 31

FIGURA 1. Demonstração dos cursos d´água - Hidrografia em área urbanizada de Ponte Nova 31

FIGURA 2. Demonstração do Rio Piranga - Hidrografia em área urbanizada de Ponte Nova 31

FIGURA 3. Demonstração do Córrego Primeiro de Maio 32

FIGURA 4. Demonstração do Córrego do Manso 32

FIGURA 5. Demonstração do Córrego Passa Cinco 33

FIGURA 6. Hidrografia Rio Piranga – Bairro Pontal 33

FIGURA 7. Demonstração do Córrego Vau Açu 34

FIGURA 8. Demonstração do Córrego Ana Florência 34

FIGURA 9. Lote inserido em AUC, com predominância de espécies invasoras, situado à Av. N. Sra. das Graças. 35

FIGURA 10. Lote inserido em AUC, com predominância de espécies invasoras, situado à Rua Santa Terezinha. 35

FIGURA 11. Faixa de área "non aedificandi" de 5 (cinco) metros para os cursos d'água inferiores a 10 (dez) metros de largura. 36

FIGURA 12. Faixa de área "non aedificandi" de 15 (quinze) metros para os cursos d'água superiores a 10 (dez) metros de largura. 36

FIGURA 13. As faixas de afastamento deverão ser vegetadas com espécies nativas e espaçamento, preferencialmente, de 3x3 metros. 37

FIGURA 14. Faixa estabelecida de área "non aedificandi" às margens dos corpos d`água localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados à rede de drenagem pluvial e que apresentarem-se tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos. 37

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo trata-se de um diagnóstico da área urbana consolidada em áreas de preservação permanente - APP, o qual tem como objetivo geral analisar a situação ambiental e socioeconômica destas áreas no município de Ponte Nova.

As áreas de preservação permanente, na forma como foram criadas, visam proteger parte do território com o intuito de preservar recursos naturais, o solo, florestas nativas remanescentes e assegurar a qualidade de vida. Entretanto, na área urbana consolidada essas funções encontram-se comprometidas de tal forma que a maior parte da vegetação em APP já não existe, ou ainda, os rios encontram-se canalizados, gerando inúmeros conflitos de ocupação do solo urbano.

Os objetivos de proteção idealizados pela lei florestal não levaram em consideração a existência do homem e sua influência na dinâmica da paisagem. Por esse motivo, a lei florestal tem sido constantemente questionada e alvo de propostas de alterações legislativas, que inclusive culminaram com a reforma da lei florestal que se deu através da Lei Federal nº: 12.651/2012.

Essa realidade pode ser compreendida através do processo histórico da ocupação do território pelas populações humanas, que desde os primórdios das civilizações se estabeleciam nas margens ou proximidades dos recursos hídricos em busca da posse da água, transporte, e como forma de sobrevivência. Portanto, observa-se que as cidades foram se estabelecendo no entorno de fontes hídricas, como é o caso de Ponte Nova que foi fundada as margens do rio Piranga.

Tendo em vista o histórico de ocupação de nossa cidade e o grau de consolidação desta verifica-se que a aplicação da lei florestal no que tange a APP em muitos casos se mostrava incompatível com a realidade da ocupação do solo urbano, acarretando uma série de distorções e injustiças.

Diante desta realidade e, após aprovação da Lei Federal 14.285 de 29 de dezembro de 2021, que trouxe disposições no sentido de que, ao longo das águas correntes e dormentes, em Área Urbana Consolidada, as faixas não edificáveis, deverão ser regularizadas pelo município e elaboração de um diagnóstico socioambiental, ou seja, após aprovação da lei citada acima, que altera a Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei nº 14.285/2021, nos permite uma flexibilização quanto às delimitações de afastamento, identificando áreas de relevante interesse ecológico e risco ambiental para que se possa permitir a regularização dos imóveis existentes e a possibilidade de novas intervenções para a consecução das funções sociais da propriedade.

Por fim, é neste contexto que o presente estudo está inserido, pois trata-se de um diagnóstico socioambiental realizado por equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, com apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE, Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES e Grupo de Trabalho de Acompanhamento instituído pelo CODEMA.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO ESTUDO

2.1 Identificação dos envolvidos

O presente estudo foi executado por equipe técnica multidisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Ponte Nova, conforme abaixo descritos.

Lorena Alves Costa Ferreira
Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Direito

Marina de Oliveira Coelho
Chefe de Departamento Operacional - Engenharia de Agrimensura e Cartografia

Marina Rosa Godoi
Assessora de Meio Ambiente - Engenharia Civil

Isadora Michelly Oliveira de Ávila
Coordenadora I de Parques e Jardins - Ciências Biológicas

Carla Geralda Gonçalves Silveira
Coordenadora I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - Agronomia

Juliana Imaculada Mendes
Coordenadora I de Educação Ambiental - Pedagogia

Gusnaldo Galvão Martins de Deus
Analista Ambiental - Engenharia Ambiental

Marcos Tadeu Rocha Leandro
Chefe de Departamento de Meio Ambiente - Engenharia Ambiental

Thiago Carvalho da Fonseca
Coordenador de Unidade de Conservação

Apesar de elaborado pela equipe técnica multidisciplinar da SEMAM, as seguintes instituições auxiliaram no decorrer dos estudos, através do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, instituído pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Deliberação 002/2021 de 30/12/2021.

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE

Secretaria Municipal de Obras - SEMOB

Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES

Grupo de Trabalho de Acompanhamento instituído pelo CODEMA

Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP

Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova – SINDICATO RURAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG

Rotary Clube de Ponte Nova

Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova – COORPNOVA

Sindicato da Industria da Construção Civil do Vale do Piranga – SINDUSCON

2.2 Objetivos do estudo

O presente estudo tem como finalidade a identificação das áreas urbanas consolidadas do município de Ponte Nova e necessidade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem. Com este estudo, objetiva-se a elaboração de um diagnóstico socioambiental para subsidiar o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d` água, em Área Urbana Consolidada, conforme determina a Lei Federal 14.285 de 29 de dezembro de 2021.

3. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA

3.1 Aspectos antrópicos – História das ocupações em Ponte Nova

Área de preservação permanente é definida, conforme Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013, como uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, que apresenta como funções ambientais a preservação de recursos hídricos, solos, biodiversidade e o fluxo gênico de fauna e flora. Destaca-se, dentre os tipos de APP definidas em legislação, a hídrica, referente à cursos d'água natural. Para cursos d'água, a faixa de APP varia de acordo com a largura do mesmo, sendo a faixa menos restritiva (referente a cursos hídricos até 10 metros de largura), igual a 30 metros e a faixa mais restritiva (referente a cursos hídricos com largura maior do que 600 metros), igual a 500 metros.

Essas áreas foram criadas devido à importância da mata ciliar na proteção dos mananciais. Segundo Lima (1989), as matas ciliares atuam como barreira física, regulando os processos de troca entre os ecossistemas terrestres e aquáticos e desenvolvendo condições propícias à infiltração. Sua presença reduz significativamente a possibilidade de contaminação dos cursos d'água por sedimentos, resíduos de adubos e defensivos agrícolas, conduzidos pelo escoamento superficial da água no terreno. Além disso, nas áreas urbanas, a manutenção dessas áreas promove a valorização da paisagem e do patrimônio natural construído.

Entretanto, devido à ausência de um planejamento urbano e políticas públicas de moradia eficientes, muitas áreas encontram-se degradadas e sobrepostas com ocupação urbana irregular. As cidades se desenvolveram sobre as porções do território que são consideradas de preservação permanente, cuja degradação é de tal amplitude, impossibilitando a sua recuperação.

Criou-se então o conceito de áreas urbanas consolidadas, aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

No município de Ponte Nova, não foi diferente. O município desenvolveu-se, principalmente, às margens do Rio Piranga, como é demonstrado na abaixo.

Rio Piranga cortando a cidade de Ponte Nova

No entanto, é possível observar que ainda existem no município lotes que estão inseridos em área de preservação permanente que foram parceladas, localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), mas que não se encontram ocupados. Atualmente, se configuram como terrenos baldios e que não exercem as funções ambientais previstas para as áreas de preservação permanente.

Grande parte desses lotes encontra-se degradados e a vegetação existente é composta, predominantemente por gramíneas e espécies invasoras. Ademais, esse tipo de vegetação possui grande poder de dispersão, além de encontrar neste bioma condições climáticas favoráveis para o seu desenvolvimento, tornando-se um obstáculo para que a vegetação nativa do bioma se desenvolva e regenere de forma adequada.

Outrossim, grande parte desses lotes, encontram-se em ambientes altamente urbanizados que, mesmo que estes ainda apresentassem vegetação nativa, por serem locais pontuais, não estariam aptos a exercer as funções ambientais previstas para a área de preservação permanente.

Percebe-se, que, conforme a legislação vigente, grande parte das áreas de preservação permanente supracitadas, se caracterizam como tal devido, unicamente, à sua localização,

implicando em controvérsias no que tange a aplicação da lei, indo na contra mão das funções previstas em legislação.

Outro fator a se considerar refere-se às canalizações. As legislações federal e estadual tratam como áreas de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros. Assim, uma vez que a canalização de cursos hídricos implica na alteração do curso hídrico natural, inferimos que não se pode afirmar que esses locais possuem faixa de área preservação permanente. Além disso, ao realizar a canalização de um curso d'água, este faz com que as funções previstas em legislação não sejam exercidas.

Exemplo disso, na cidade de Ponte Nova, é a Avenida Nossa Senhora das Graças, no Bairro Guarapiranga, que é possível observar que, além da urbanização da via, foi construído e inaugurado, na década de 1970, o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, que hoje é referência regional, sobre o Córrego do Manso em trecho canalizado.

Avenida Nossa Senhora das Graças, local onde passa o Córrego do Manso.

Outro exemplo, é a Escola Nossa Senhora Auxiliadora, uma escola centenária, inaugurada em 1896, situada no Bairro Palmeiras, que se encontra instalada sobre parte do Córrego Passa Cinco, em trecho canalizado.

Av. Dr. Otávio Soares, local onde passa o Córrego Passa Cinco.

Diante do exposto, conclui-se que as funções ambientais que deveriam ser exercidas pela área de preservação permanente, não o fazem em se tratando de curso d'água canalizado, inserido em meio urbano detentor de infraestrutura básica que inclua vias de acesso pavimentadas, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica.

Ressalta-se ainda a grande necessidade de se fazer um mapeamento do município com relação às áreas de preservação do mesmo, uma vez que este é cortado pelo Rio Piranga, um dos principais afluentes do Rio Doce, e possui grande riqueza em termos de recursos hídricos. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscou mapear as áreas no município que não teriam condições de exercer as funções de área de preservação permanente previstas em legislação. Para tal, utilizou-se de programas de Sistema de Informação Geográfica e de visitas a campo, para se constatar a situação dos cursos hídricos do município.

Constatou-se que há, no município, 14 (catorze) córregos que estão parcialmente ou totalmente inseridos em área urbana consolidada, sendo que, grande parte destes, possui trechos que se encontram dispostos em galerias.

Considerando os cursos hídricos em que há maior demanda de intervenções, buscou-se mapear os lotes que já se encontram ocupados, baldios e que se encontram inseridos em área de preservação permanente localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), tendo sido gerados os Quadros **1**, **2**, **3, 4 e 5**, que demonstram a distribuição dos lotes por curso hídrico.

Quadro 1: Número de lotes vagos e lotes ocupados localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) do **Córrego do Manso.**

Córrego do Manso				
Bairro	**Logradouro**	**Nº de lotes**		**Taxa de ocupação (%)**
		Ocupados	**Vagos**	
Vale Verde	Rua Afonso Sena	21	5	81
Guarapiranga	Av. Nossa Senhora das Graças	28	4	88
Guarapiranga	Rua Sebastião Francisco de Oliveira	34	4	88
Guarapiranga	Rua Dr. Pedro Palermo	18	0	100
Guarapiranga	Rua Dr. Antônio Gonçalves Lanna	9	1	90
Guarapiranga	Rua João Vidal de Carvalho	23	0	100
Santo Antônio I	Rua Santo Antônio	10	0	100
Santo Antônio I	Rua José Francisquini	7	0	100
Santo Antônio I	Rua Assad Zaidan	7	0	100
Total		**157**	**14**	--

Avenida Nossa Senhora das Graças, local onde passa o Córrego do Manso.

Quadro 2: Número de lotes vagos e lotes ocupados localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) do **Córrego Paraíso.**

Córrego Paraíso				
Bairro	**Logradouro**	**Nº de lotes**		**Taxa de ocupação (%)**
		Ocupados	**Vagos**	
Guarapiranga	Av. Mário Martins de Freitas	31	7	82
Recanto das Pedras	Rua José Otaviano Vieira	41	5	89
Guarapiranga	João Vidal de Carvalho	6	0	100
Guarapiranga	Rua Professor Landulfo Machado Magalhães	8	0	100
Total:		**86**	**12**	--

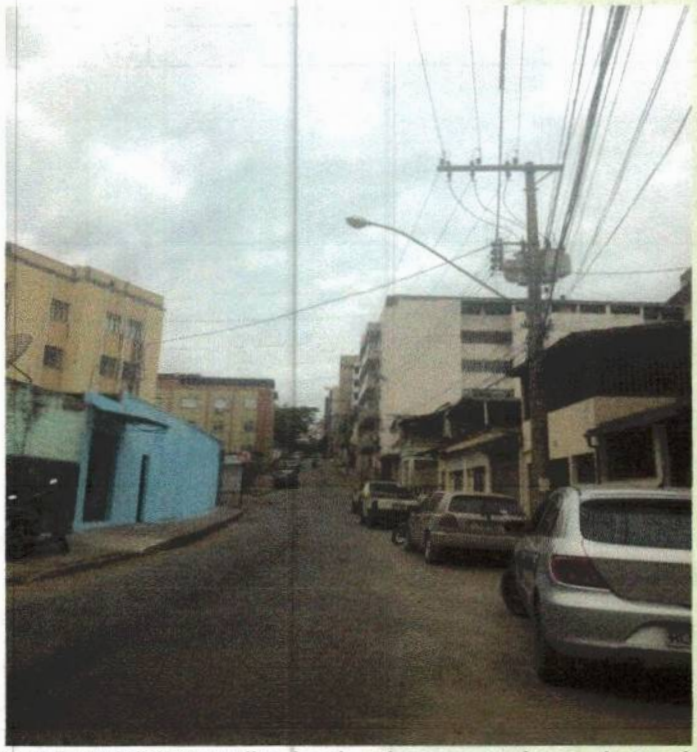

Rua João Vidal de Carvalho, local onde passa o Córrego do Paraíso

Quadro 3: Número de lotes vagos e lotes ocupados localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) do **Córrego Primeiro de Maio.**

Córrego Primeiro de Maio				
Bairro	**Logradouro**	**Nº de lotes**		**Taxa de ocupação (%)**
		Ocupados	**Vagos**	
Santo Antônio II	Rua São Geraldo	50	7	88
Santo Antônio II	Travessa São Geraldo	9	0	100
Santo Antônio II	Rua Primeiro de Maio	8	2	80
Santo Antônio II	Rua Santo Antônio	45	0	100
Santo Antônio II	Travessa Sebastião Franco da Cruz	5	0	100
Centro	Rua Dr. Leonardo	15	0	100
Centro	Rua Cantídio Drummond	27	0	100
Centro	Rua Presidente Antônio Carlos	18	0	100
Centro	Av. Caetano Marinho	14	0	100
Total:		**191**	**9**	--

Av. Caetano Marinho, local onde passa o Córrego Primeiro de Maio.

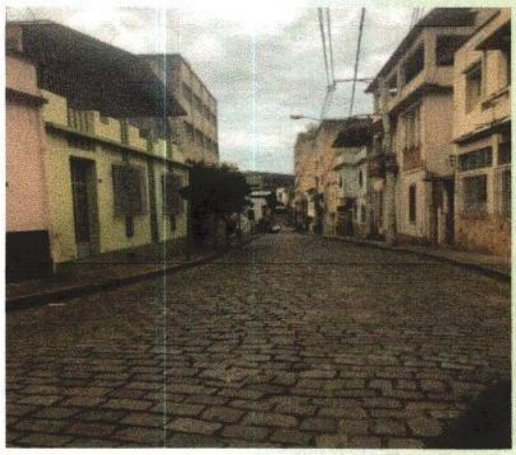

Rua Presidente Antônio Carlos, local onde passa o Córrego Primeiro de Maio.

Quadro 4: Número de lotes vagos e lotes ocupados localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) do **Córrego Passa Cinco.**

Córrego Passa Cinco				
Bairro	**Logradouro**	**Nº de Lotes**		**Taxa de ocupação (%)**
		Ocupados	**Vagos**	
Guarapiranga	Rua Professor Campolina	10	1	91
Guarapiranga	Av. Francisco Vieira Martins	14	1	93
Palmeiras	Av. Dr. Otávio Soares	7	0	100
Guarapiranga	Rua Santa Maria Mazarelo	9	1	90
Palmeiras	Rua Caraíbas	13	2	87
Palmeiras	Rua Luiz Carlos Prestes	15	0	100
Fátima	Rua Tupi	11	0	100
Fátima	Rua Coronel Emílio Martins	70	7	91
São Pedro	Av. Amazonas	8	0	100
Total		**157**	**12**	--

Av. Dr. Otávio Soares, local onde passa o Córrego Passa Cinco.

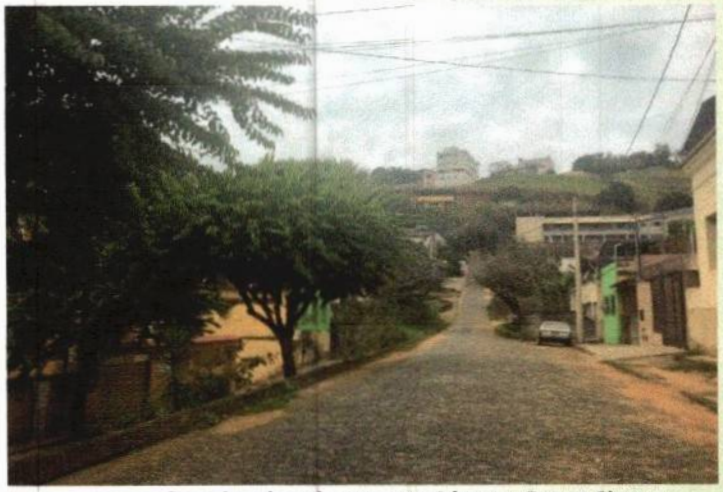

Rua Caraíbas, local onde passa o Córrego Passa Cinco.

Quadro 5: Número de lotes vagos localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) do **Rio Piranga.**

Rio Piranga				
Bairro	**Logradouro**	**Nº de lotes**		**Taxa de ocupação (%)**
		Ocupados	**Vagos**	
Copacabana	Rua Copacabana	-	2	-
Copacabana	Rua Marcos Giardini	-	0	-
Central	Rua Icaraí	-	0	-
Central	Rua Margem da Linha	-	0	-
Centro	Rua João Pinheiro	-	0	-
Centro	Rua Antônio Frederico Ozanan	-	0	-
Centro	Avenida Arthur Bernardes	-	0	-
Centro	Avenida Dr. José F. de Freitas Castro	-	0	-
Centro	Avenida Custódio Silva	-	0	-
Vila Alvarenga	Rua Santa Teresinha	-	8	-
Vila Centenário	Avenida Antônio Brant Ribeiro	-	0	-
Triângulo Velho	Avenida Getúlio Vargas	-	2	-
Triângulo Velho	Rua Arnaud Barbosa	-	0	-
Triângulo Velho	Rua Antônio Morais	-	0	-
Triângulo Novo	Rua João Alves de Oliveira	-	8	-
Palmeiras	Rua Itatiba	-	0	-
Palmeiras	Rua Assad Zaidan	-	0	-
Santo Antônio	Rua Carangola	-	16	-
Santo Antônio	Rua da Cerâmica	-	1	-
Rasa	Rua Joaquim Machado Guimarães	-	5	-
Rasa	Rua Sargaço	-	6	-
Total		**-**	**48**	**-**

4. ÁREAS A SEREM OBSERVADAS DE FORMA ISOLADA

As áreas a serem observadas de forma isolada, são aquelas que não admitem qualquer tipo de flexibilização, por possuírem risco alto geológico-geotécnico de deslizamentos, solapamentos e inundações, onde não há possibilidade de quaisquer medidas mitigadoras para sua minimização, e inclusive as populações inseridas nestas áreas deverão ser removidas através de ações a serem definidas pelo município.

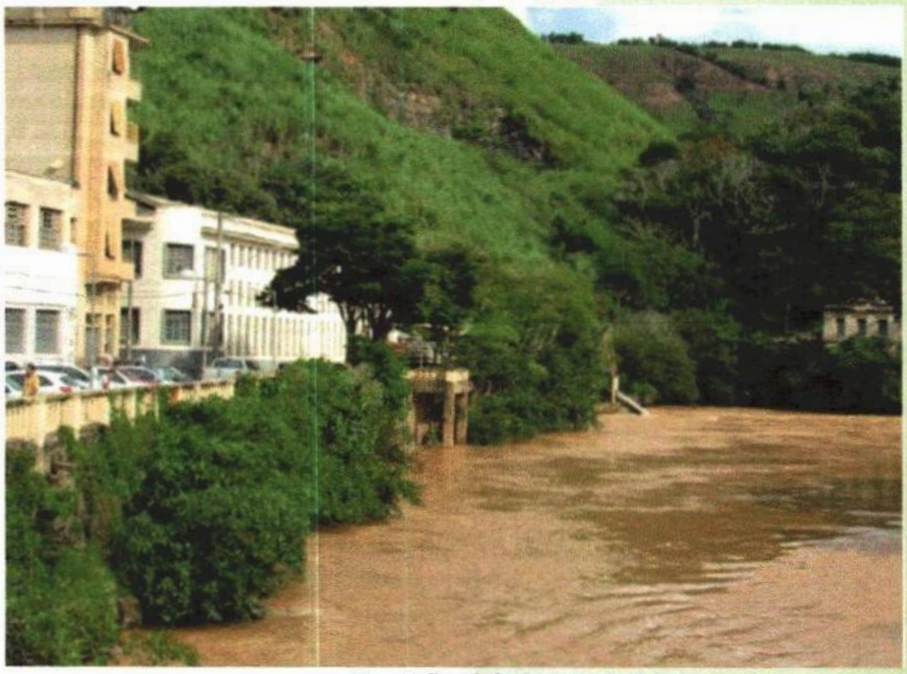

Rua João Pinheiro

5. ASPECTOS JURÍDICOS DA DELIMITAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO CONSOLIDADO

5.1 Da possibilidade de o município legislar em matéria ambiental

Este item tem a função de propiciar a compreensão acerca do funcionamento da atividade legislativa no Brasil, bem como o gerenciamento da execução das políticas públicas ambientais e urbanísticas para se compreender os aspectos práticos da gestão urbana ambiental, com enfoque na autonomia do município para dispor sobre as áreas de preservação permanente em meio urbano.

E para melhor compressão necessário inicialmente se conceituar competência. Para Cabral (2005) competência é "a medida da capacidade de ação política ou administrativa legitimamente conferida a um órgão, agente ou poder, em termos juridicamente definidos (...)" (2005, 05).

Já para Silva (2000), competência é a faculdade atribuída a uma entidade, órgão ou agente do Poder Público para emitir decisão (2000, 481-2). Mello apud Cabral (2005), o princípio geral que rege a distribuição de competências entre os entes federados é o princípio da predominância do interesse, isto é, cabe à União as competências relativas a interesses nacionais, aos Estados as competências pertinentes a interesses regionais e aos Municípios, as que se referem ao interesse local (2005, 08).

Nesse contexto, Silva (2002) considera que o sistema de repartição de competências da federação brasileira é complexo, pois a Constituição de 1988 buscou estabelecer o equilíbrio federativo através de uma repartição de competências fundamentada na técnica da enumeração de poderes da União, com poderes remanescentes para os Estados-membros e poderes definidos indicativamente para os Municípios (2002, 72)

Diante desta constatação, verifica-se que a característica do federalismo brasileiro está na descentralização do poder, cuja operacionalização se faz por meio da repartição de competências, que é uma exigência para a própria existência do federalismo, devendo a Constituição Federal estabelecer as atribuições de cada esfera de Poder, determinando os limites da competência de modo que cada ente da federação saiba onde começa e onde termina a sua competência.

Entretanto, com a aprovação e vigência da Lei Federal n. 14.285 de 29 de dezembro de 2021, a União delegou a competência aos municípios para legislarem e estabelecerem os limites das áreas

de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana consolidada, que deverão ser determinadas nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, após ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

6. A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO

O município de Ponte Nova ainda não possui um regulamento para as áreas de preservação permanente em meio urbano, e diante disto, em regra este segue os parâmetros da lei florestal e estadual ante a ausência um instrumento legal específico.

Assim, considerando a previsão da Lei Federal n. 14.285/2021, que determina seja feito um diagnóstico socioambiental e, a urgência de solução para os vários conflitos existentes na área urbana consolidada e ainda, a existência de diversos estudos setorizados no município que de certa forma já mapearam a área urbana consolidada e que já retrataram a realidade do município, o governo municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM e do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, tomou a iniciativa de constituir equipe multidisciplinar especializada dos órgãos interessados para proceder com o presente estudo, que está embasado em mapa de áreas consolidadas em APP.

Assim, de tudo o que foi exposto até então, fica claro a importância desse estudo, especialmente a fim de subsidiar o Projeto de Lei que objetiva a atualização dos códigos municipais, especialmente a Lei Municipal n. 3.445/2010 (Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova) bem como o plano diretor do município de Ponte Nova.

7. CONSIDERAÇÕES FNAIS

O presente estudo somente foi possível com a efetiva cooperação entre os diversos órgãos integrantes da administração pública municipal, que através de uma equipe multidisciplinar conceberam seus melhores esforços para a elaboração conjunta deste que passa a ser, a partir de agora oficialmente, o diagnóstico socioambiental da área urbana consolidada do município de Ponte Nova.

O trabalho foi iniciado em 01 de fevereiro de 2022 e finalizado em 12 de abril de 2022, e se deu mediante discussões realizadas em 3 reuniões técnicas, ocorridas na sede da Prefeitura, localizada na Av. Caetano Marinho, n. 306, Ponte Nova - Sala da Licitação, com a participação de equipe técnica multidisciplinar, além da realização de uma (1) Audiência Pública, acontecida em 12 de abril de 2022, na Câmara Municipal de Ponte Nova e que resultou no presente estudo.

O primeiro passo foi dado pela SEMAM, através do CODEMA, com a Criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, que foi instituído pela Deliberação 002/2021.

Em segundo momento, a equipe técnica da SEMAM apresentou as áreas urbana consolidadas – AUC do Município de Ponte Nova, através de metodologia própria, utilizando mapas e imagens dos locais.

Por fim, foram elaborados os mapas que embasam este estudo e que constituem o anexo I.

Diante do exposto, se pode verificar que o objetivo deste estudo foi alcançado, pois se conseguiu produzir um mapeamento das Área Urbana Consolidada em APP, identificando as componentes ambientais, de modo a possibilitar a regularização ambiental para as ocupações nas áreas especificadas acima, cujo intuito é minimizar os conflitos existentes com relação a ocupação do solo urbano do município, além de possibilitar a função adequada aos imóveis baldios.

Assim, tendo como referência este estudo, o município passa a ter uma ferramenta que embasará o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d` água, em Área Urbana Consolidada, nos termos do artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei nº 14.285/2021, que regulamentará a ocupação das áreas urbanas consolidadas em APP primando pela sustentabilidade ambiental do município de Ponte Nova.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal, 1988

BRASIL. Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979

BRASIL. Lei Florestal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012

BRASIL. Lei Federal n. 14.285 de 29 de dezembro de 2021

CABRAL, Lucíola Maria de Aquino. Competência Municipal para delimitar área de preservação permanente em área urbana. In: Congresso Nacional de Pós Graduação em Direito, Conpdi 2005, Fortaleza: Anais CONPEDI, 2005. Disponível em: http://luciolacabral.wordpress.com/2010/03/23/competencia-municipal-para-delimitar-area-de-preservacao-permanente-em-area-urbana-2/> Acesso

em 20 de fevereiro de 2012.

LIMA, W.P. Função hidrológica da mata ciliar. In: SIMPÓSIO SOBRE MATA CILIAR, 1., 1989, Campinas. Anais... Campinas: Fundação Cargil, 1989. p 25-42

SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 3ª Ed. São Paulo, Malheiros, 200

ANEXOS I – Relatório de Imagens

FIGURA 1. Demonstração dos cursos d´água - Hidrografia em área urbanizada de Ponte Nova.

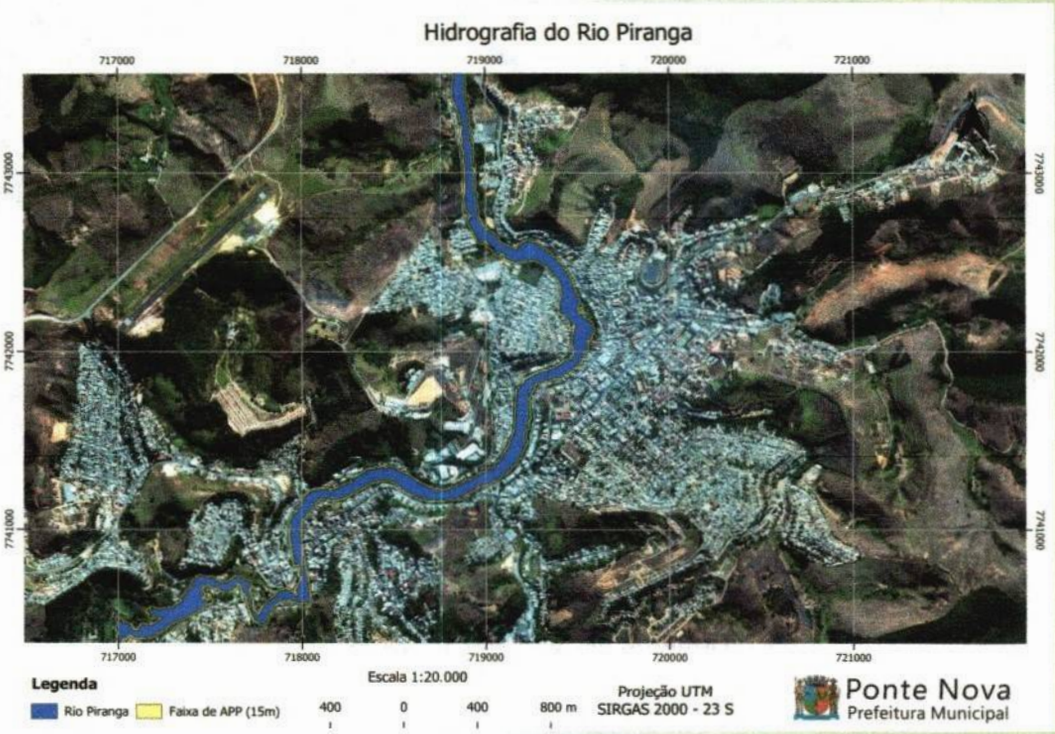

FIGURA 2. Demonstração do Rio Piranga - Hidrografia em área urbanizada de Ponte Nova.

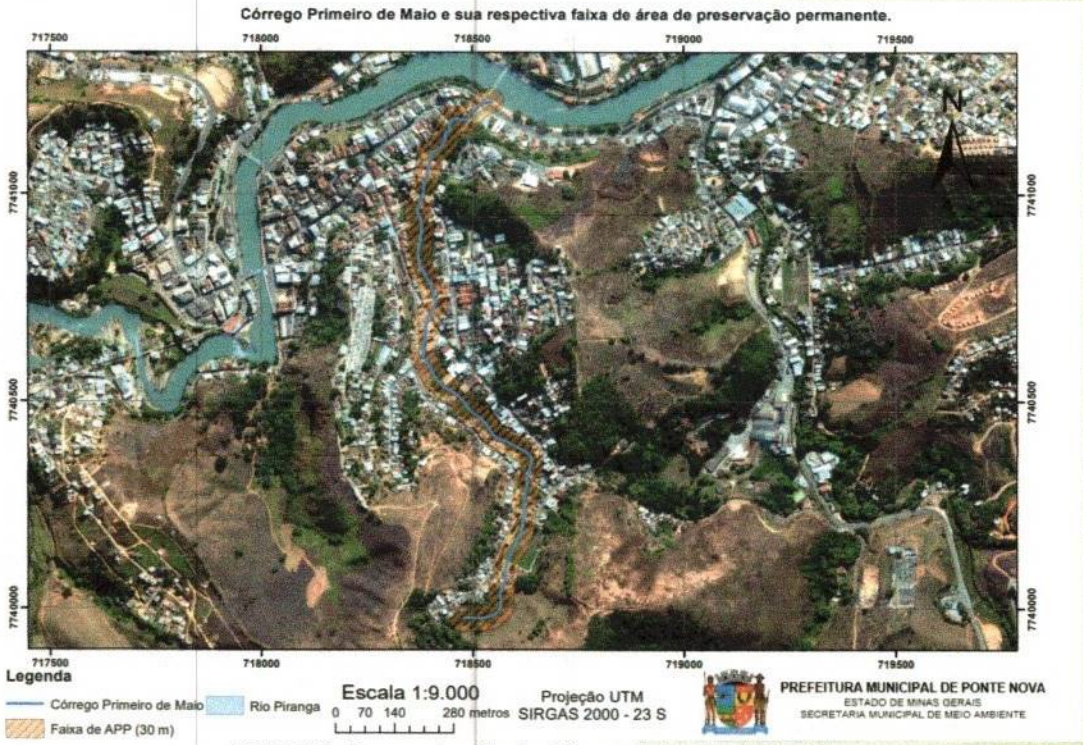

FIGURA 3. Demonstração do Córrego Primeiro de Maio.

FIGURA 4. Demonstração do Córrego do Manso.

FIGURA 5. Demonstração do Córrego Passa Cinco.

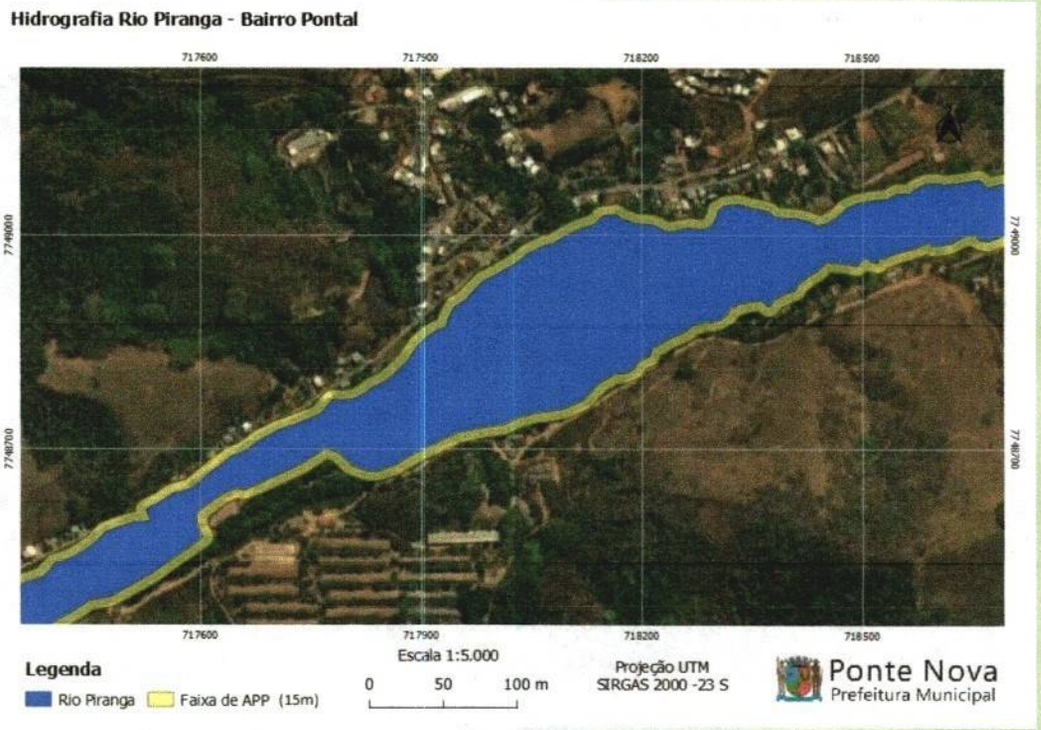

FIGURA 6. Hidrografia Rio Piranga – Bairro Pontal.

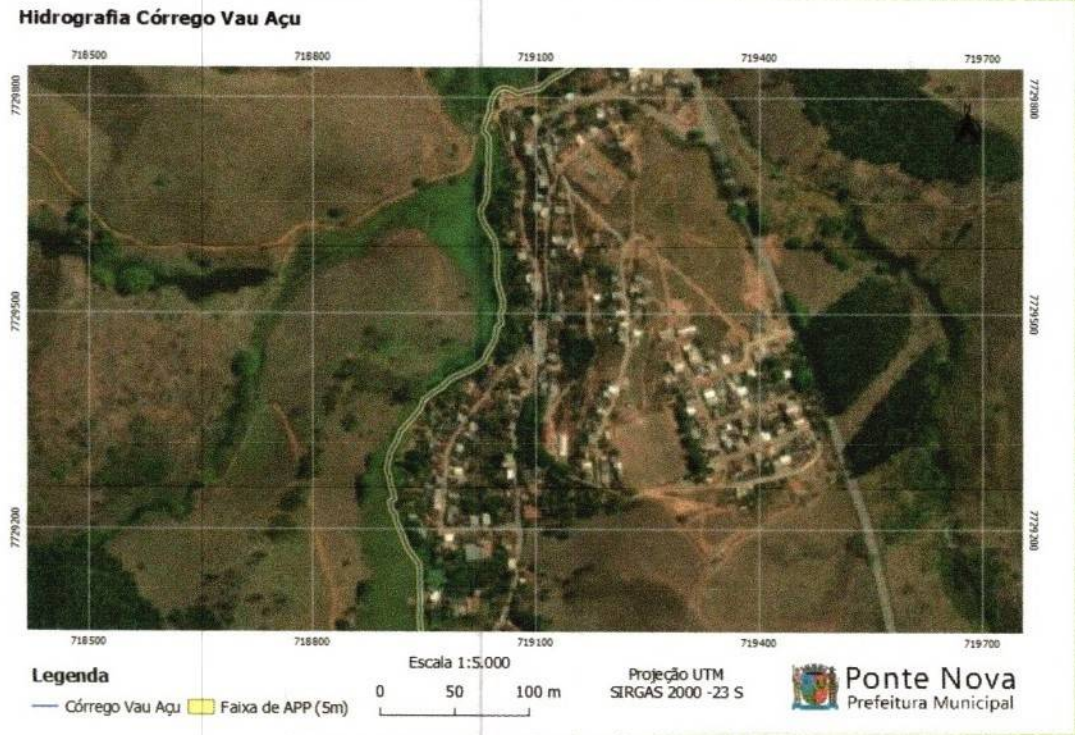

FIGURA 7. Demonstração do Córrego Vau Açu.

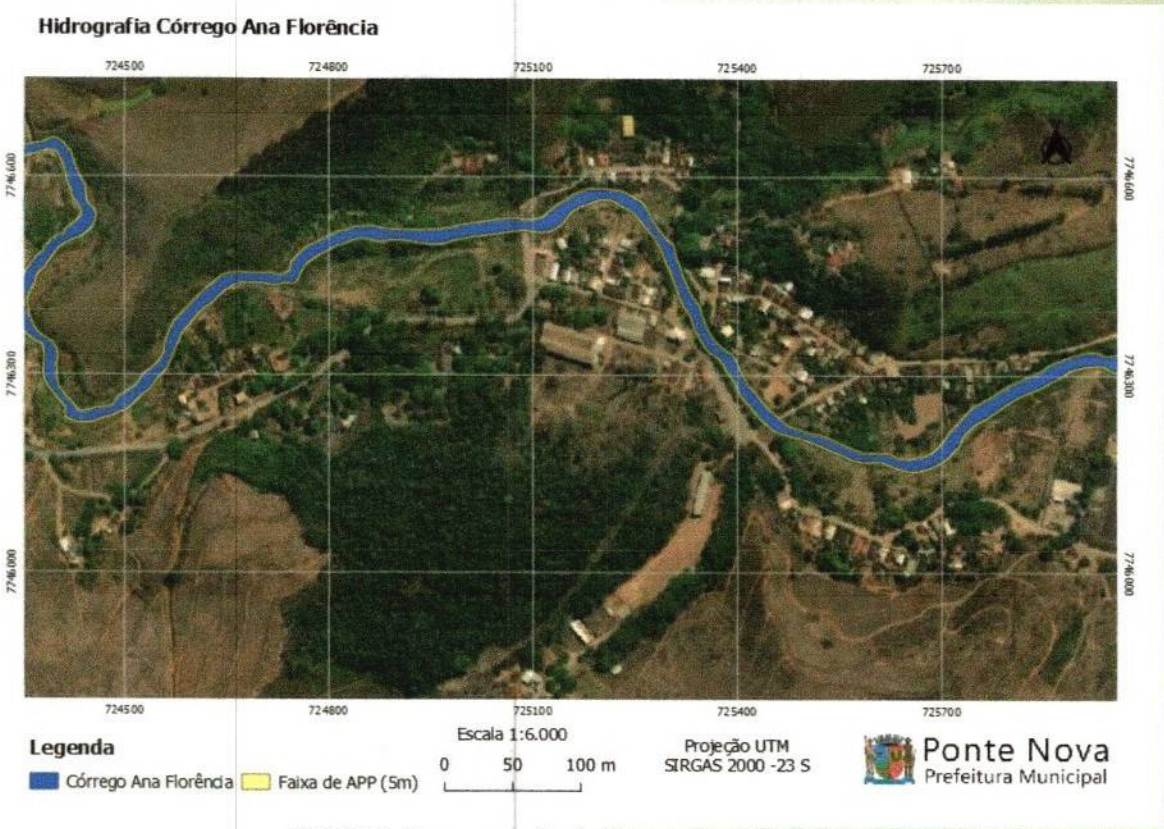

FIGURA 8. Demonstração do Córrego Ana Florência.

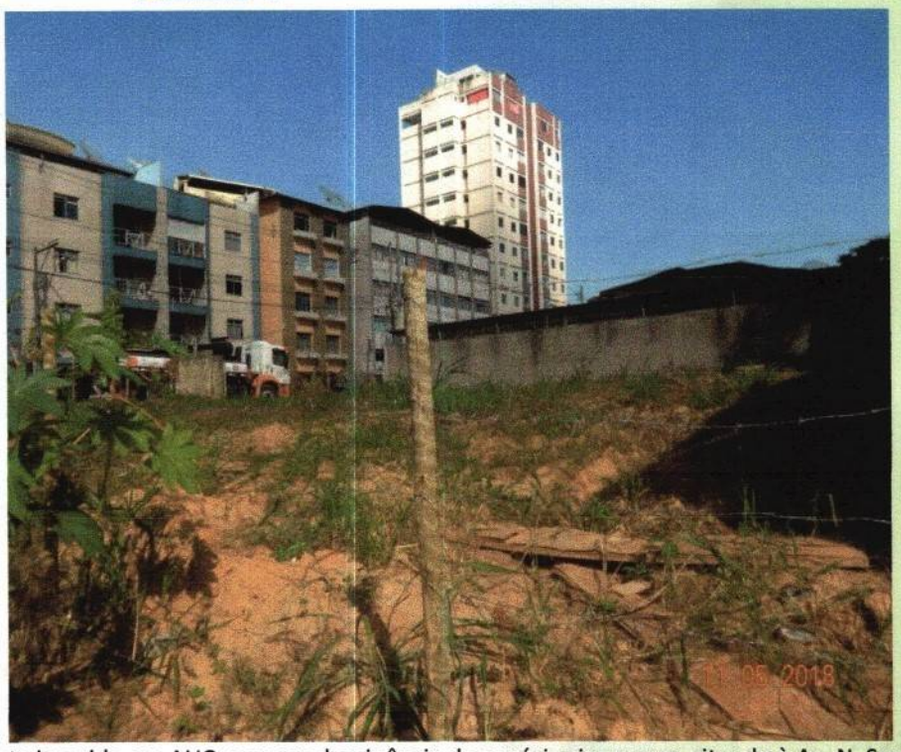

FIGURA 9. Lote inserido em AUC, com predominância de espécies invasoras, situado à Av. N. Sra. das Graças.

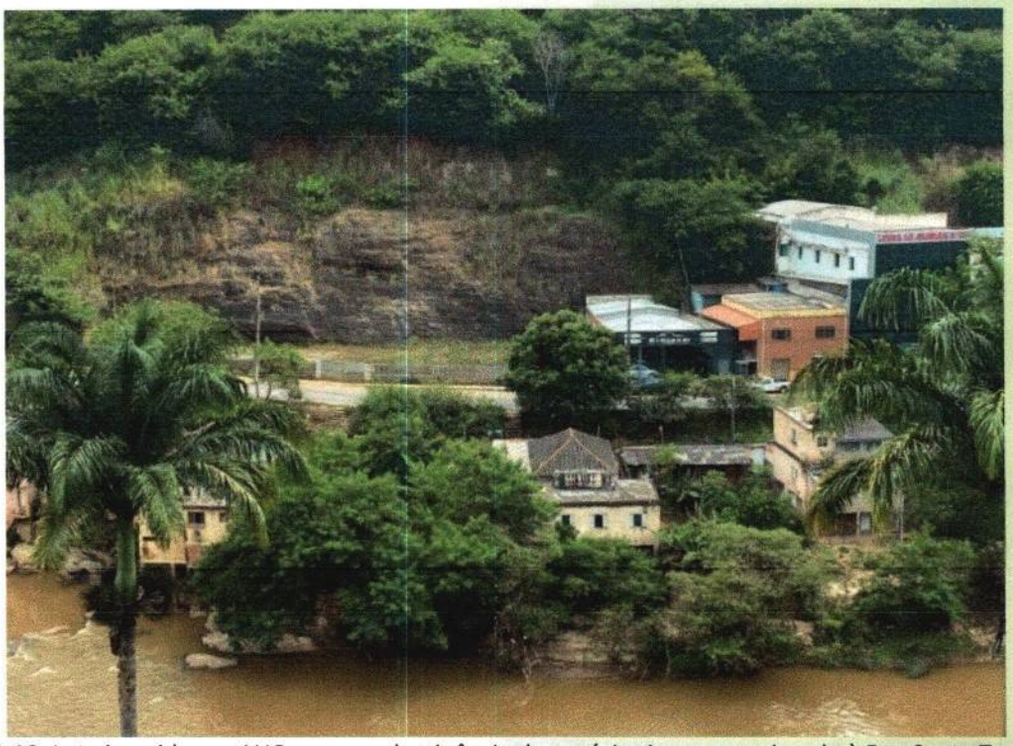

FIGURA 10. Lote inserido em AUC, com predominância de espécies invasoras, situado à Rua Santa Terezinha.

FIGURA 11. Faixa de área "non aedificandi" de 5 (cinco) metros para os cursos d'água inferiores a 10 (dez) metros de largura.

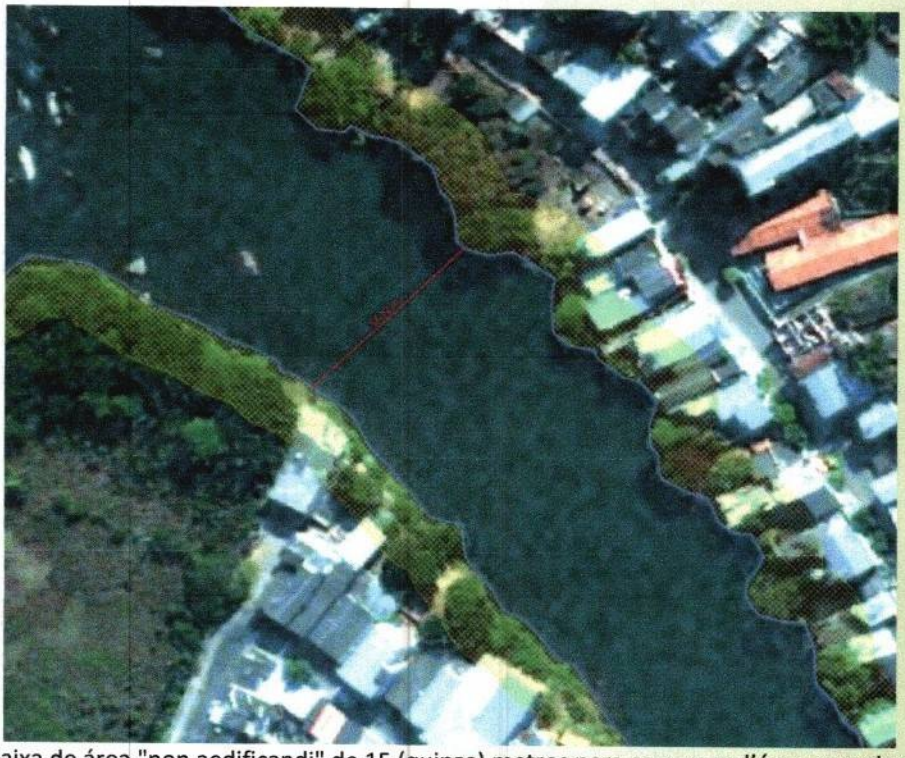

FIGURA 12. Faixa de área "non aedificandi" de 15 (quinze) metros para os cursos d'água superiores a 10 (dez) metros de largura.

Faixa de 15m que deverá ser vegetada.

Faixa de 5m que deverá ser vegetada.

FIGURA 13. As faixas de afastamento deverão ser vegetadas com espécies nativas e espaçamento, preferencialmente, de 3x3 metros.

FIGURA 14. Faixa estabelecida de área "non aedificandi" às margens dos corpos d`água localizados em Área Urbana Consolidada (AUC), integrados à rede de drenagem pluvial e que apresentarem-se tubulados, em galeria fechada, ou em canais abertos.

PREFEITURA DE
PONTE NOVA

PONTE NOVA
ACOLHEDORA

Ponte Nova - MG
CODEMA
Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente

CODEMA
Ponte Nova - MG
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

ATA DA 47ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEMA

Aos **dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um (14/12/2021)**, realizou-se por meio de videoconferência, efetivada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com início às 18h00min., a 47ª Reunião Plenária Ordinária do CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente. A sessão ordinária, com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 4.088/2016, e à presença dos membros registrada em lista de presença abaixo demonstrada, por todos os presentes bem como, a reunião gravada em formato audiovisual. A reunião foi presidida pelo Presidente Bruno Oliveira do Carmo, que realizou abertura da sessão, leitura, discussão; comunicado dos conselheiros e assuntos gerais e aprovação do expediente e das comunicações da ordem do dia.

1. ABERTURA DA SESSÃO, LEITURA E DISCUSSÃO:

Abertura

- Bruno realizou abertura da reunião.
- Foi certificado o cumprimento do quórum legal e regimental e a regularidade da conexão de todos os Conselheiros e interessados presentes.

Entidade	Conselheiro	
APA	Bárbara	
ASSUVAP	Luis Alberto	P
SINDUSCON	João Pedro	P
COORPNOVA	Sérgio	P
Sindicato Rural	Antônio Garavini	P
CONSEPIS	Gabriel	
ACCPN	Elísio Piuzana	P
Rotary	Antônio Carlos	P
SEPLADE	Marcela	
SEMOB	Túlio	
DMAES	Sônia	P
Câmara	José Roberto	P
CREA/MG	Alessandro	P
Bombeiros	Luis Francisco	
OAB/MG	Douglas	P
PRESIDENTE		P
	TOTAL	10
	RESULTADO	

2. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS (art.19, §1º, Lei 4.088/2016).

Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais

- Pelo presidente foi explicado, de forma breve, sobre o Projeto de Lei acerca da alteração do Código Florestal no que tange às APP's. Foi proposto a criação de um grupo de trabalho, com o objetivo de auxiliar na elaboração da legislação municipal pertinente, quando houver alteração efetiva do código florestal. Manifestaram interesse em participar do grupo de trabalho as seguintes instituições através dos respectivos membros: ASSUVAP (Luis Alberto), Sidicato Rural (Antônio Garavini), CREA (Alessandro), OAB (Douglas), Rotary (Antônio Carlos), COORPNOVA (Sérgio) e SIDUSCON (João Pedro). Por fim, foram informados que os tramites serão criados e enviados aos mesmos.

3. LEITURA DO EXPEDIENTE E DAS COMUNICAÇÕES DA ORDEM DO DIA:

2.1 - Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária CODEMA, ocorrida em 16/11/2021;
2.2 - Aprovação do Cronograma das Reuniões Ordinárias em 2022;
2.3 - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente (2021);
2.4 – Proposta de Utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o ano de 2022;
2.5 – Ofício n. 1119/202/SAPL/DGRI da Câmara Municipal de Ponte Nova – Acerca de Projeto de Lei n. 3.863/2021 que trata sobre permuta de Área Verde do empreendimento Estrela da Mata;
2.6 – Parecer Único SEMAM n. 160/2021, referente ao Processo Administrativo n. 363/2021 – DMAES;
2.7 - Parecer Único SEMAM n. 44/2021, referente ao Processo Administrativo n. 263/2021 – Elvécio Pinto Moreira;
2.8 - Parecer Único SEMAM n. 43/2021, referente ao Processo Administrativo n. 319/2021 – Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Matadouro Municipal;
2.9 - Recurso Auto de Infração n. 109/2020, referente ao Processo Administrativo n. 144/2020 – Beatriz Rola Senna Pereira

TEMAS INSERIDOS NA PAUTA:

Aprovação da ATA da 46ª Reunião Ordinária

Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 16/11/2021.

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.1 - Votação de Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária CODEMA - ocorrida em 16/11/2021		
		Favorável (1)	Contra (1)	Abstenção (1)
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto	1		
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini	1		
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio			1
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia	1		
Câmara	José Roberto	1		
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas			1
PRESIDENTE				
	TOTAL	8	0	2
	RESULTADO	APROVADO		

Cronograma das Reuniões para 2022

Cronograma das Reuniões para 2022

Assunto / Resumo: Aprovação do Cronograma das Reuniões Ordinárias em 2022.

PROPOSTA											
CALENDARIO 2022 REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CODEMA											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
18	15	15	19	17	21	19	16	20	18	22	20

Resultado Plenário:

☒ Deferido com alteração – janeiro a reunião será em 25/01/2022

☐ Indeferido

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.2 Calendário Reuniões 2022 - Com alteração mês de janeiro (25/01/2022)		
		Favorável	Contra	Abstenção
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto	1		
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini	1		
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio	1		
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia	1		
Câmara	José Roberto	1		
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas	1		
PRESIDENTE				
	TOTAL	10	0	0
	RESULTADO	APROVADO		

Prestação de Contas – FMMA Exercício 2021

Requerente (s):
Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto / Resumo: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (exercício 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Município de Ponte Nova

PRESTAÇÃODE CONTAS UTILIZAÇÃO RECURSOS FMMA ANO 2021

Utilização (Serviço, material, equipamento, etc.)	Valor (R$) Liberado	Valor (R$) Gasto / Empenhado
Manutenção software licenciamento ambiental, mensalidade R$ 2.200,00.	28.800,00	*25.792,36
Programa Bolsa Reciclagem	40.00,00	40.000,00
Capacitação equipe técnica responsável pelo Licenciamento e Fiscalização Ambiental.	15.000,00	3.240,00
Programa Bolsa Verde	30.000,00	0,00
Revitalização/Manutenção do Parque Passa Cinco	100.000,00	0,00
CONSERVADOR DO PIRANGA (Lei Municipal nº 4.485/2021)- Valor depositado no FMMA pelo DMAES, correspondente aos 0,5% (meio por cento) da receita total bruta referente ano 2020.	91.188,35	**53.470,00

* Pendente valor mensalidade dez/21 (previsto R$ 2.344,76 + reajuste)

** Valor utilizado até 06/12/21.

SALDO FMMA 06/12/2021..... R$246.308,76
VALOR CONSERVADOR DO PIRANGA..... R$59.188,35
VALOR FMMA PROPOSTA 2022..... R$187.120,41

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR PEDIDO DE VISTA, PORTANTO, NÃO VOTADO.

Ofício SEMAM 346/2021

Requerente (s):
Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Proposta Utilização do FMMA

Assunto / Resumo: Proposta de utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o ano de 2022

Utilização Recursos FMMA ano 2022

Descrição	Valor Autorizado (R$)
Manutenção software licenciamento ambiental	32.000,00
Programa Bolsa Reciclagem	40.000,00
Capacitação da equipe técnica	15.000,00
Equipamentos para Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	10.000,00
Revitalização/Manutenção do Parque Passa Cinco	90.000,00
Programa Municipal de "Conservador do Piranga" – Lei Municipal 4.485/2021	Valor à ser depositado no FMMA pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, correspondente aos 0,5% (meio por cento) da receita total bruta referente ano 2021
TOTAL	**R$ 187.000,00**

Resultado Plenário:

☒ Deferido

☐ Indeferido

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.4 Utilização do FMMA 2022		
		Favorável	Contra	Abstenção
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto	1		
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini	1		
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio	1		
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia	1		
Câmara	José Roberto	1		
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas	1		
PRESIDENTE				
	TOTAL	10	0	0
	RESULTADO	APROVADO		

Ofício Permuta de área verde PL 3863/2021	**Requerente (s):** **Ofício Câmara Municipal de Ponte Nova - Assunto: Permuta de área verde PL 3863/2021**

Resultado Plenário:
☒ Deferido ☐ Indeferido

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.5 - Ofício Câmara Municipal de Ponte Nova - Assunto: Permuta de área verde PL 3863/2021		
		Favorável (1)	Contra (1)	Abstenção (1)
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto			1
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini	1		
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio			1
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia	1		
Câmara	José Roberto			1
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas			1
PRESIDENTE				
	TOTAL	6	0	4
	RESULTADO	APROVADO		

Processo 363/2021

DMAES

Requerente (s):
DMAES

Assunto / Resumo:
Pedido de Supressão de vegetação ao longo da rua Carangola para viabilizar a implantação da rede receptora da ETE Municipal.

Parecer Único 160/2021
Técnicos Responsáveis:
Isadora Barbosa Fernandes e Lorena Alves Costa Ferreira

☒ Deferido ☐ Indeferido.

Resultado Plenário:
☒ Deferido ☐ Indeferido

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.6 - Parecer único SEMAM 160/2021 - DMAES		
		Favorável (1)	Contra (1)	Abstenção (1)
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto	1		
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini			1
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio	1		
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia			1
Câmara	José Roberto			1
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas			1
PRESIDENTE				
	TOTAL	6	0	4
	RESULTADO	APROVADO		

Processo 263/2021

Elvécio Pinto Moreira

Requerente (s): Elvécio Pinto Moreira;

Assunto / Resumo:
Pedido de Concessão de Licença Ambiental Simplificada, na modalidade Relatório Ambiental Simplificado – Sem intervenção em Área de Preservação Permanente – Sem supressão de vegetação, para o empreendimento Elvécio Pinto Moreira, **para a atividade de F-05-18-0, conforme Deliberação Normativa COPAM 213/2017.**

Parecer Único 44/2021
Técnicos Responsáveis:
Lorena Alves Costa Ferreira, Marina de Oliveira Coelho, Gusnaldo Galvão Martins de Deus e Carla G. Gonçalves Silveira

☒ **Deferido** ☐ **Indeferido.**

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), pelos documentos apresentados no processo e com base no observado em vistoria, sugere-se pela concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Elvécio Pinto Moreira **no município de Ponte Nova, MG pelo prazo de 10 (dez) anos, por todo exposto no parecer e vinculada ao cumprimento das condicionantes.**

Resultado Plenário:
☒ **Deferido** ☐ **Indeferido**

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.7 - Parecer único SEMAM 44/2021 - Elvécio Pinto Moreira com alterações propostas		
		Favorável (1)	Contra (1)	Abstenção (1)
APA	Bárbara			
ASSUVAP	Luis Alberto	1		
SINDUSCON	João Pedro	1		
COORPNOVA	Sérgio	1		
Sindicato Rural	Antônio Garavini	1		
CONSEPIS	Gabriel			
ACCPN	Elisio	1		
Rotary	Antônio Carlos	1		
SEPLADE	Marcela			
SEMOB	Túlio			
DMAES	Sônia	1		
Câmara	José Roberto	1		
CREA/MG	Alessandro	1		
Bombeiros	Luis Francisco			
OAB/MG	Douglas	1		
PRESIDENTE				
	TOTAL	10	0	0
	RESULTADO	APROVADO		

Processo 319/2021

Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Matadouro Municipal

Requerente (s): Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Matadouro Municipal;

Assunto / Resumo:
Pedido de Concessão de Licença Ambiental Concomitante - Sem intervenção em Área de Preservação Permanente – Sem supressão de vegetação, para o empreendimento Prefeitura Municipal de Ponte Nova – Matadouro Municipal, **para as atividades de D-01-02-4 e D-01-02-5, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017.**

Parecer Único 43/2021
Técnicos Responsáveis:
Lorena Alves Costa Ferreira, Marina de Oliveira Coelho, Gusnaldo Galvão Martins de Deus e Carla G. Gonçalves Silveira
☒ **Deferido** ☐ **Indeferido.**
Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambientais, pelos documentos apresentados no processo e com base no observado em vistoria, sugere-se pela concessão da Licença Ambiental ao empreendimento, no município de Ponte Nova, MG pelo prazo de 10 (dez) anos, por todo exposto no parecer e vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Resultado Plenário:
☒ **Deferido** ☐ **Indeferido**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR PEDIDO DE VISTA, PORTANTO, NÃO VOTADO.

Processo 144/2020

Auto de Infração 109/2020

Beatriz Rola Senna Pereira

Requerente (s):

Beatriz Rola Senna Pereira

Assunto / Resumo:
Recurso Auto de Infração n. 109/2020.
Solicitação de reforma da decisão de primeira instância, referente ao Auto de Infração n. 109/2020.

Resultado Plenário: Mantido o Auto de Infração em relação ao crime ambiental previsto no código MA-04. Anulada a infração prevista no código MA-25.

Entidade	Conselheiro	ITEM 2.9 - Recurso Auto de Infração n. 109/2020 - Beatriz Rola Senna Pereira			
		Favorável (1)	Contra (1)	Abstenção (1)	Contra a multa loteamento (1)
APA	Bárbara				
ASSUVAP	Luis Alberto				1
SINDUSCON	João Pedro			1	
COORPNOVA	Sérgio				
Sindicato Rural	Antônio Garavini			1	
CONSEPIS	Gabriel				
ACCPN	Elisio	1			
Rotary	Antônio Carlos				1
SEPLADE	Marcela				
SEMOB	Túlio				
DMAES	Sônia				
Câmara	José Roberto			1	
CREA/MG	Alessandro				1
Bombeiros	Luis Francisco				
OAB/MG	Douglas			1	
PRESIDENTE					
	TOTAL	1	0	4	3
	RESULTADO				

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o presidente Bruno agradeceu a todos e encerrou a reunião. Eu, Lorena Alves Costa Ferreira, elaborei e digitei esta ata que será aprovada pelos membros do CODEMA.
LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DO DIA ☐ Aprovado sem ressalva ☐ Aprovado com ressalva

Ponte Nova - MG
CODEMA
Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO 002/2021 de 30 de dezembro de 2021

Institui o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal.

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 e 21, §7º da Lei Municipal 4.088/2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal, órgão colegiado temporário, destinado a atuar na criação do Projeto de Lei Municipal para adequação da Lei municipal à Lei Federal n. 14.285/2021, que alterou o código florestal, aprovada em 29/12/2021.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I. Discutir assuntos relacionados à Lei Federal n. 14.285/2021 que alterou o Código Florestal;

II. Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei Municipal para fins de adequação da Legislação Municipal à Lei Federal n. 14.285/2021 aprovada em 29/12/2021;

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implantação do Código Florestal à Legislação Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem a Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, que manifestaram interesse em participar, conforme 47ª Reunião Plenária do CODEMA:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

II. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE;

III. Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

IV. Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES;

V. Associação dos Suinocultores do Vale do Piranga – ASSUVAP;

VI. Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova – SINDICATO RURAL;

VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG;

VIII. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

IX. Rotary Clube de Ponte Nova;

X. Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova – COORPNOVA;

XI. Sindicato da Industria da Construção Civil do Vale do Piranga – SINDUSCON;

Parágrafo único. No decorrer dos trabalhos, caso o coordenador considere necessário, poderá solicitar a inclusão de novos membros ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a coordenação geral dos trabalhos, com a organização das reuniões de discussão do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Poderá ser promovida a articulação com demais intuições com expertise na temática que não compõe o Grupo de Trabalho, para eventuais apresentações e contribuições.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de noventa dias, a contar da primeira reunião do Grupo de Trabalho, para a conclusão dos trabalhos, com a apresentação de relatório de atividades e da minuta do Projeto de Lei.

§1º O cronograma das reuniões deverá ser aprovado na primeira reunião do Grupo de Trabalho, que ocorrerá na segunda quinzena de Janeiro/2022.

§2º Na reunião mencionada no §1°, deverão ser definidos o relator e o secretário do Grupo de Trabalho, que irão apoiar a SEMAM na coordenação dos trabalhos.

§3º Os resultados do Grupo de Trabalho serão apresentados nas reuniões subsequentes à reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova/MG, 30 de dezembro de 2021

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LEI Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Mensagem de veto

Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

Art. 2º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

b) dispor de sistema viário implantado;

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;

2. esgotamento sanitário;

3. abastecimento de água potável;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

..... " (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do **caput** deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei." (NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 22. .....

.....

§ 5º Os limites das áreas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água natural em área urbana serão determinados nos planos diretores e nas leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III-A - ao longo da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d´água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município;

.....

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO)" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Wandscheer de Moura Alves
Rogério Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2021

*

PUBLICAÇÃO INSTAGRAM

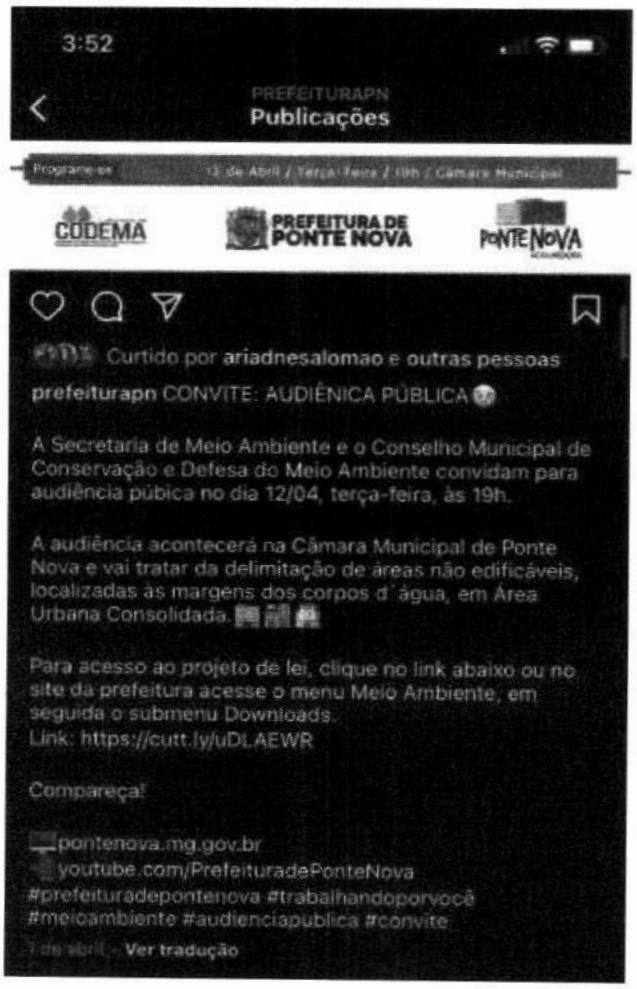

PUBLICAÇÃO FACEBOOK

Prefeitura Municipal de Ponte Nova
1 de abr. ·

CONVITE: AUDIÊNICA PÚBLICA

A Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente convidam para audiência púbica no dia 12/04, terça-feira, às 19h.

A audiência acontecerá na Câmara Municipal de Ponte Nova e vai tratar da delimitação de áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d´água, em Área Urbana Consolidada.

Para acesso ao projeto de lei, clique no link abaixo ou no site da prefeitura acesse o menu Meio Ambiente, em seguida o submenu Downloads.
Link: https://cutt.ly/uDLAEWR

Compareça!

pontenova.mg.gov.br
youtube.com/PrefeituradePonteNova
#prefeituradepontenova #trabalhandoporvocê #meioambiente #audienciapublica #convite

pontenova.mg.gov.br
youtube.com/PrefeituradePonteNova
#prefeituradepontenova #trabalhandoporvocê #meioambiente #audienciapublica #convite

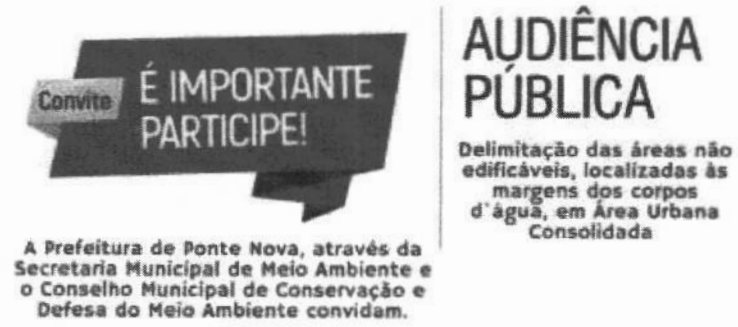

3 5 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

ENVIO E-MAIL

Gmail
CONVITE: AUDIÊNCIA PÚBLICA
É IMPORTANTE PARTICIPE!
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CODEMA
PREFEITURA DE PONTE NOVA

Ponte Nova
Prefeitura Municipal

RESUMO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 19 horas, na Câmara Municipal de Ponte Nova, localizada na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, n. 74, Chácara Vasconcelos, Ponte Nova/MG, foi iniciada a Audiência Pública de apresentação da minuta do Projeto de Lei que, após aprovado, estabelecerá as diretrizes quanto a delimitação das áreas não edificáveis, localizadas às margens dos corpos d` água, em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 6.766/1979 e Lei nº 14.285/2021.

A Audiência Pública foi aberta e conduzida pela Secretária Sandra Brandão. A Audiência Pública foi gravada em formato mp3 com ciência prévia de todos participantes.

Estavam presentes, além dos representantes do município de Ponte Nova, da Câmara Municipal de Ponte Nova, representantes da sociedade civil, conforme lista de presença anexa.

Iniciada a reunião, foi apresentado pelo conselheiro do CODEMA e Relator, Luis Alberto, todos os artigos, incisos e alíneas do Projeto de Lei proposto, de forma detalhada, inclusive com imagens.

Após a explanação do relator Luis Alberto bem como dos técnicos que participaram do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, foi dada a palavra para os inscritos e interessados em se manifestar.

Após manifestação dos interessados e ampla discussão sobre o tema, Sanda Brandão encerrou a Audiência Pública.

Ponte Nova/MG, 12 de abril de 2022